

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, EVOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO BR GÁS, Nº 4600209289, QUE ENTRE SI FIRMAM:**

**A) COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1688, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550, representada neste ato pelo Gerente de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, Lucas Magalhães Torres, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “ES GÁS”, e;

**B) RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR**, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, Nº 320, sala 504, Centro - Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CPF sob nº. 008.191.707-47, representada neste ato pelo próprio, Rubens Francisco de Paula Júnior, inscrito no CPF sob o nº. 008.191.707-47, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas comparecem ao presente instrumento com o objetivo de aditar o Contrato referenciado, o qual foi celebrado em 20/07/2020, de forma a formalizar as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO FIRMADO**

1.1. As PARTES firmaram entre si, em 20/07/2020 o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, EVOLUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO BR GÁS**, com início em 20/07/2020 e término em 20/01/2021, mediante as cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** ora aditadas.

1.2. Em 13/08/2020 as partes firmaram o termo de cessão celebrado entre a BR e a ES GÁS no qual o contrato o Nº do contrato passou a ser 4600209289.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo tornar sem efeito o termo de cessão (Anexo I) celebrado entre a BR e a ES GÁS, assim sendo a BR retomará a posição contratual original antes da referida cessão e receberá os direitos e obrigações do contrato em questão.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. As partes declaram que o presente termo aditivo representa a livre manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto do contrato ora aditado.

3.2. As Partes contratantes, expressamente, ratificam todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não foram alterados pelo presente instrumento.


E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Vitória, 02 de outubro de 2020.

**ES GÁS:**


**CONTRATADA:**

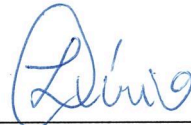
  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
Lucas Magalhães Torres

  
  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR**  
Rubens Francisco De Paula Júnior

**BR:**

**BR:**

  
\_\_\_\_\_  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**  
Antonio Fernando Cesar Filho

  
\_\_\_\_\_  
**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**  
Márcio Eduardo Souza Lírio



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES**  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/10/2020, 15:29:19.

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente  
**Selo Digital: 023200.MEG2010.03368**  
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



TESTEMUNHA:

Brotay Oliveira de Paula

NOME: Brotay Oliveira de Paula

RG: 3.424-966

CPF/MF: 143.013.347-97

TESTEMUNHA:

Katereza Fonseca da Silva

NOME: Katereza Fonseca da Silva

RG: 2.196.107

CPF/MF: 113.761.067-01





**INSTRUMENTO DE CESSÃO TOTAL DO CONTRATO Nº 4600210337 PELA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., EM FAVOR DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO (ES GÁS), NA FORMA ABAIXO:**

Como CEDENTE:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ("BR"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques n.º 250, Cidade Nova, CEP: 20.211-140, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Coordenador de Desenvolvimento e Implantação, Sr. Antonio Fernando Cesar Filho e por seu Coordenador de Operações de Gás, Sr. Marcio Eduardo de Souza Lirio, doravante denominada "BR"; e

Como CESSIONÁRIA:

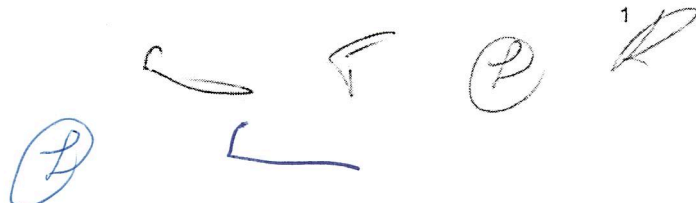
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO ("ES GÁS"), sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Vitória, Av N. S. Da Penha nº1688, Bloco 1, 2º andar, Barro Vermelho, CEP 29057-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.307.295/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Gerente de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, Sr. Lucas Magalhães Torres; e

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física da Receita Federal (CPF) sob o CPF nº. 008.191.707-47, com sede estabelecida na Rua Milton Manoel dos Santos, nº.320, sala 504, Centro na Cidade de Vitória, neste ato representado pelo próprio, Rubens Francisco de Paula Júnior, portador do CPF: 008.191.707-47, doravante denominada "Contratada".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Art. 21 da Lei Estadual 10955/2018 dispõe quanto à previsão de que os serviços de distribuição de gás canalizado não sofram solução de continuidade até que a sociedade de economia mista assuma a execução do objeto, de modo que caberá à Petrobras Distribuidora a responsabilidade pela continuidade dos serviços durante o período de transição;
- (ii) a outorga à ES GÁS da concessão para explorar os serviços de gás canalizado em todo o território do Estado do Espírito Santo, apenas se iniciará com assinatura do contrato de concessão;
- (iii) diante do compromisso da BR em manter a continuidade dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo durante o período de transição até a total transferecia dos serviços para a a nova empresa Estatal constituída, as partes acordam





com a celebração de contrato de prestação de serviços entre BR e ES GÁS, por meio do qual a BR prestará serviços técnicos especializados de distribuição de gás canalizado pelo período de transição, e fornecerá à ESGAS suporte técnico e capacitação necessárias no período até que a citada empresa assuma o exercício da concessão de distribuição de gás natural no Estado do Espírito Santo;

- (iv) nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre BR e a ES GAS, a BR atuará, dentre outros serviços, no gerenciamento e fiscalização de alguns contratos de serviços que dão suporte ao exercício da concessão de distribuição de gás natural na forma do descritivo que consta do Anexo I do citado contrato, para tal atuação pela BR em favor da ES GÁS

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento de Cessão total do Contrato nº 4600210337, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por este instrumento, a BR cede e transfere, a posição contratual que detém no Pedido n.º 4600210337 em favor da ES GÁS que, por sua vez, recebe, na mesma proporção e forma estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos do referido Contrato, referente aos serviços especializados para a implementação de novas funcionalidades, evolução e suporte técnico ao BRGÁS - Sistema do Gás Natural do ES.

1.1.1 A ES GÁS anui com todos os termos do presente instrumento e obriga-se pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato ora cedido.

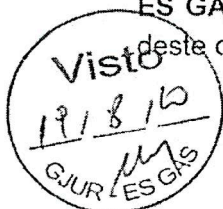
#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Por força do Contrato de Prestação de Serviços que é mencionado nos considerados (iii) e (iv) a BR será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do presente contrato objeto da cessão à ES GÁS, podendo exercer, em nome da ES GÁS, os direitos inerentes ao referido Contrato.

2.2. A ES GÁS, por sua vez, permanece responsável pela obrigação de pagamento perante a Contratada observadas as condições previstas no contrato e mediante prévio ateste dos valores pela BR por meio da medição do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MANDATO

3.1. Neste ato, a ES GÁS, na condição de cessionária nos termos do presente Instrumento de Cessão, na forma do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeia a BR como sua mandatária perante terceiros no âmbito deste Contrato, até que ocorra a transição total dos serviços para a ES GÁS, sendo que a BR aceita sua indicação como representante da ES GÁS para efeito deste contrato.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and several other marks.

- 3.2. A atuação da BR como mandatária da ES GÁS na gestão do contrato limita-se a poderes de acompanhamento e fiscalização do exercício de todos os direitos e cumprimento das obrigações objeto do presente contrato ora cedido inerentes à atividade de gerenciamento e fiscalização do contrato.
- 3.3. Para os fins previstos no item 3.2 acima, a BR está autorizada a atuar em nome da ES GÁS para gerir o cumprimento do contrato em referência, nos termos do disposto no Contrato de Prestação de Serviços e anexos dele integrantes firmado entre BR e ES GÁS, incluindo, mas não se limitando a, verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa Contratada e outras ações inerentes à fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de todos os deveres, responsabilidades e obrigações no exercício de todos os direitos da ES GÁS, inclusive com a outorga dos seguintes poderes específicos:
- (i) Fiscalização, acompanhamento e gestão da execução das obrigações contratuais pela Contratada;
  - (ii) fornecimento de informações e orientações quanto ao cumprimento das condições contratuais;
  - (iii) tratativas quanto ao descumprimento de obrigações contratuais;
  - (iv) ateste e assinatura dos boletins de medição dos serviços executados, ;
  - (v) gestão do saldo contratual.
- 3.4. A ES GÁS está ciente de que a obrigação de pagamento pelos serviços prestados no âmbito deste contrato ficará a seu cargo a partir da entrada em vigor deste instrumento.
- 3.5. A Contratada, interveniente anuente, fica ciente de que com a presente cessão contratual, os faturamentos deverão ser feitos em nome da ES GÁS.

#### CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A BR deverá repassar a ES GÁS a fatura mensal para pagamento dos serviços, já considerando a medição e aceite dos serviços realizados, sem prejuízo do repasse de todos e quaisquer documentos dos quais tenha posse em razão do Contrato ora cedido, bem como cópia de correspondências trocadas entre a BR e a empresa Contratada, desde que necessário ao conhecimento da ES GÁS.

#### CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

- 5.1. As Partes ratificam aqui todos os termos do Contrato ora cedido, não alterados pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. Este instrumento entrará em vigor na data de 01 de agosto de 2020.





**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

7.1. As Partes elegem o foro central da Comarca da Cidade de Vitória, no Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

8.1. Por ocasião da transição total dos serviços para a **ES GÁS**, este instrumento de cessão perde a validade para todos os fins e efeitos, ficando a **BR** exonerada das obrigações que lhe são cometidas por meio deste instrumento.

8.2. A **ES GÁS** fica ciente de que responderá por qualquer ônus financeiro, que tenha dado causa, decorrente da execução do contrato a seu favor, mediante prévio comunicado da **BR**.

**LISTA DE ANEXOS:**

Anexo I - Contrato 4600210337

Anexo II - Planilha de Preços – Itens cedidos

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 13 de agosto de 2020.

*Lucas Magalhães Torres*

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO  
Lucas Magalhães Torres

*Antonio Fernando Cesar Filho*

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Antonio Fernando Cesar Filho

*Marcio Eduardo de Souza Lirio*

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Marcio Eduardo de Souza Lirio

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR  
Rubens Francisco de Paula Júnior

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA - ES  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 1360 - Ed. Itaú - C/O. Business Center - Curitiba - ES  
CEP: 29.033-210 - Vitória - ES - Tel.: 27.345-1015 / 27.222-7710 (Vtória - ES)

Reconheço por semelhança a firma de RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 13/08/2020 15:39:38

Diego Mariani - Escrevente  
Selo Digital: 023200 CKZ22008 05208  
Emolumentos: R\$ 3,04 (Estatutos) R\$ 0,90 Total R\$ 3,94  
Consulte autenticidade em www.lfes.jus.br



*Lucas Magalhães Torres*



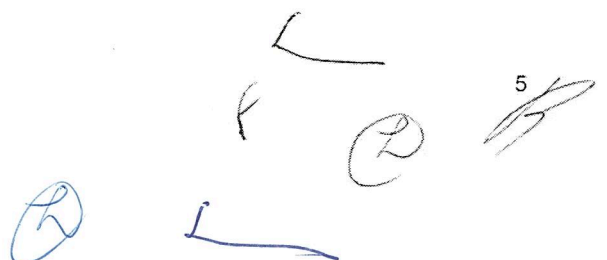
TESTEMUNHA:

Buckley Quirico de Paula  
NOME: Buckley Quirico de Paula  
RG: 3424966  
CPF/MF: 145.013.347-97

TESTEMUNHA:

Tatiany Brito de Oliveira  
NOME: Tatiany Brito de Oliveira  
RG: 3173567-SPFC  
CPF/MF: 128.255.637-44

Visto  
19/8/20  
GUR-ES/GS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONDIÇÕES ESPECIAIS:

**CONTRATANTE:**

Razão Social: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02 e escritório na Avenida Nossa da Penha, nº.1688, bl1, 2º andar, Barro Vermelho no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com CNPJ/MF sob o nº. 34.274.233/0053-25, representada neste ato pelo Coordenador de Comercial (COM) Franklin dos Santos Moura e pelo Coordenador de Operações de Gás (OPGAS), Márcio Eduardo de Souza Lírio, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "BR".

**II. CONTRATADA:**

Razão Social: RUBENS FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, nº.320, sala 504, Centro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 008.191.707-47, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Rubens Francisco de Paula Júnior, doravante denominado "CONTRATADA".

III. Processo de cotação nº.: Contratação através de negociação direta.

IV. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA prestará à BR os serviços especificados no Anexo I - Especificação de Serviços, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

V. PREÇO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA cobrará o valor especificado na Planilha de Preços contida no Anexo II deste CONTRATO, parte integrante do mesmo.

VI. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

VII. ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

VIII. DATA BASE PARA O REAJUSTE: Não se aplica.

IX. PRAZO CONTRATUAL: O presente CONTRATO terá o prazo de 6 (seis) meses, iniciando em 20/07/2020 e terminando em 20/01/2021, podendo ser prorrogado através da celebração de Termo Aditivo.

**X. DADOS PARA FATURAMENTO:****RAZÃO SOCIAL:**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 1688 – BL. 1, 2º ANDAR, BARRO VERMELHO – VITÓRIA – ES  
CEP: 29.057-550  
CNPJ: 34.274.233/0053-25  
IE: 082.227-73-0  
MUNICIPAL: 850306

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

XI. LOCAL DE COBRANÇA /APRESENTAÇÃO DA FATURA:  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
R: INDEPENDÊNCIA, 82 – QUADRA 72ª – CARAPINA – SERRA – ES  
CEP: 29.176-240

XII. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

XIII. FORO: Comarca da Capital da cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo.

XIV. ANEXOS CONTRATUAIS:

ANEXO I Especificação de Serviços;  
ANEXO II Planilha de Preços.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços especificados no item V, pela CONTRATADA à BR, segundo especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATADA deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em casos de faltas, folgas e férias de seus empregados, mantendo a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados e representá-la perante a BR.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito a exclusividade.

2.2. A CONTRATADA declara, neste ato, conhecer todas as peculiaridades e riscos existentes em decorrência da prestação dos serviços, especialmente levando-se em conta o(s) local(is) de trabalho em que os serviços serão prestados.

2.3. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra todas as instruções, normas, planos específicos de vigilância e segurança da BR, assim como outras ordens estabelecidas ou que venham a ser emitidas por ela durante a vigência deste CONTRATO, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a esta contratação.

2.4. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, fornecendo as informações necessárias para tal, provendo acesso à documentação relativa a este CONTRATO e a sua execução, bem como aos serviços em curso e aos materiais, ferramentas e equipamentos empregados ou disponíveis para a consecução do objeto contratual, atendendo prontamente às observações e exigências decorrentes dessa ação fiscalizadora.

2.5. Quando necessário, obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.



2.6. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela BR deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à BR em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

2.6.1. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 2.6 acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à BR, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

2.7. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.8. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

2.8.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

2.9. A CONTRATADA deverá requerer todos os procedimentos e normas relacionadas à Segurança da Informação da BR, bem como ao Código de Ética e ao Guia de Conduta da BR obrigando-se, desde já, a conhecer e respeitar.

2.9.1 – A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da BR detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.9.1.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.9.2 – A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da BR detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.9.2.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.10. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela BR, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens 2.7, 2.8 e 2.9.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large checkmark and several scribbled marks.

2.11. A CONTRATADA terá responsabilidade integral perante a BR pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, na execução do objeto deste CONTRATO.

2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos na forma estipulada na cláusula de Responsabilidade Civil deste contrato.

2.13. A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da BR, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a CONTRATADA dará prévio conhecimento à BR, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei.

2.13.1. A CONTRATADA se compromete a cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão deste CONTRATO, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

2.14. A CONTRATADA obriga-se a afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da BR, qualquer empregado ou preposto que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço às atividades da BR.

2.15. A CONTRATADA se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a BR.

2.16. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a CONTRATADA e a BR, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da BR, em razão das atividades da CONTRATADA, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela BR.

2.17. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela CONTRATADA a terceiros, mediante autorização expressa e formal da BR, os créditos decorrentes de retenção pela BR por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à BR, aos credores trabalhistas e ao fisco.

2.18. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da BR, os elementos necessários à aprovação dos serviços executados bem como os dados estatísticos.

2.19. A CONTRATADA deverá manter firme sua proposta econômica, observando os preços e custos de todos os componentes assumidos perante a BR junto aos seus funcionários, consubstanciando falta grave o seu descumprimento e a eventual paralisação ou ameaça de paralisação motivado pelos funcionários ou prepostos da CONTRATADA.

### 3. OBRIGAÇÕES DA BR

*(Handwritten signatures and initials)*



3.1. Efetuar os pagamentos devidos após a medição dos serviços, promovendo a eventual retenção sempre que verificada as hipóteses previstas neste CONTRATO.

3.2. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

3.3. Proceder à medição dos serviços executados no período que decorre do primeiro ao último dia do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição de Serviços (BMS), entregando-os à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da medição.

#### 4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item IX, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

4.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal e trabalhista que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

#### 5. PREÇOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Pelos serviços prestados pela CONTRATADA à BR será pago o valor especificado no item V.

5.2. O valor global do CONTRATO encontra-se definido no item XII sendo meramente estimativo e, portanto, não confere à CONTRATADA o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da BR ao presente CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

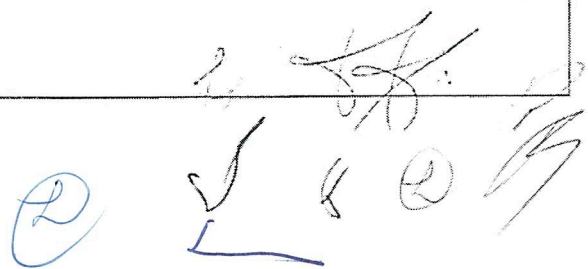
5.3. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da CONTRATADA com mão-de-obra, leis sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que seja, ou venham a ser devidos, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.4. Caso os preços estejam descritos em Planilha de Preços anexo ao CONTRATO, o valor real a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços, será o resultante da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários às quantidades de serviços que forem requeridos pela BR e efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.5. Respeitado o valor total estimado do CONTRATO, eventuais acréscimos ou reduções de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados pela BR com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

5.6. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou alteração dos preços propostos.

5.7. Nada será devido à CONTRATADA em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário por seus funcionários com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados.





**6. REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O preço contratual será reajustado anualmente, para mais ou para menos, através da aplicação do índice de eleição descrito no item VII.

6.2. O reajuste não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

6.3. No cálculo do reajuste do(s) preço(s) contratual(is), utilizar-se-á o índice referente ao mês anterior ao do reajuste, ainda que não publicado, mas já dado a conhecer pelo órgão competente.

6.4. Havendo atraso na divulgação de pelo menos um dos índices componentes da fórmula de reajuste, será utilizado, a título provisório, o último fator de reajuste definitivo já conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelos meios adequados à satisfação desse eventual crédito/débito.

**7. MEDIÇÃO**

7.1. A BR procederá, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição de Serviços (BMS) que será assinado por ambas as PARTES e entregue à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do primeiro ao último dia do mês respectivo.

7.3. Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a BR rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

7.4. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela BR durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da BR.

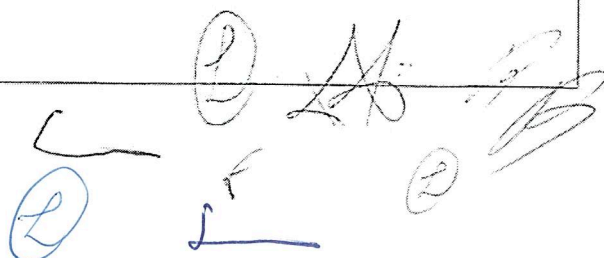
7.5. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à BR implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

**8. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos devidos pela força deste CONTRATO serão efetuados no 30º (trigésimo) dia corrido, a partir da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura), indispensáveis à regularidade do pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao último dia do período de medição.

8.2. Para efeito de medição e pagamento, o período de execução dos serviços a ser considerado é do primeiro ao último dia do mês de competência.

8.3. Os valores correspondentes aos preços iniciais e aos reajustes anuais deverão constar, de modo destacado, em um único documento de cobrança, apresentado no protocolo do local indicado no item XII.



8.4. A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.

8.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, junto com as faturas, Cópia do Boletim de Medição de Serviços (BMS), devidamente assinado pela BR e pela CONTRATADA.

8.6. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à CONTRATADA atualização dos preços.

8.7. Fica assegurado, ainda, à BR o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a BR, importâncias correspondentes a:

8.7.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

8.7.2. Despesas relativas à correção de falhas;

8.7.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

8.7.4. Utilização de materiais ou equipamentos da BR cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.8. Caso a BR realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos após a conclusão do procedimento interno da BR que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

## 9. MULTAS CONTRATUAIS

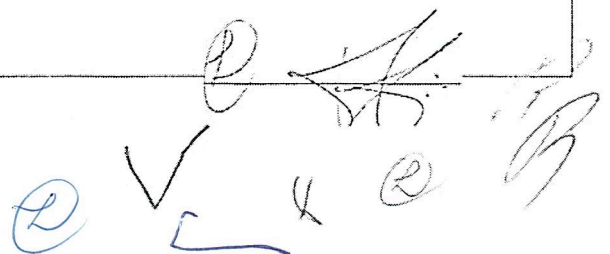
9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais, a BR poderá aplicar à CONTRATADA, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 13.1 deste Instrumento, as seguintes multas:

9.1.1. A quantia correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura referente ao mês do inadimplemento da CONTRATADA, até o cumprimento da exigência no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;

9.1.2. A quantia correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do valor da fatura mensal referente ao mês do inadimplemento pela CONTRATADA até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;B

9.2. As penalidades estipuladas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que causar à BR em consequência do inadimplemento das condições contratuais, na forma da cláusula de Responsabilidade Civil deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA desde já autoriza a BR a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à BR o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.





9.4. Caso a BR venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da CONTRATADA alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará a sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) do valor destas despesas.

9.5. Pela subcontratação ou cessão não previamente autorizada pela BR, a CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da parcela subcontratada.

9.6. Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço a que se referir o boletim de medição, sem prejuízo de responder perante a BR ou a terceiros pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora, que possuem regulamentação específica no item 9.1.

#### 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A BR exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

10.1.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da BR e/ou de terceiros.

10.1.2. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da BR não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3. Nos casos de inobservância pela CONTRATADA das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da BR, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

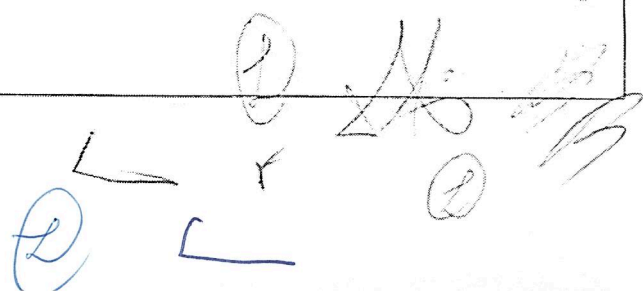
10.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da BR e ao preposto ou representante da CONTRATADA registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar, a BR poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.

10.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

10.6. Na vigência do prazo contratual, a BR realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicadas ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

#### 11. DIREÇÃO TÉCNICA

11.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a BR.





11.2. A CONTRATADA far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado, que dirigirá os trabalhos.

11.3. A CONTRATADA deverá informar por carta o nome do encarregado e do responsável pela direção técnica dos contratados.

11.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da CONTRATADA deverá ser substituído por preposto da CONTRATADA, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.

11.5. O nome do técnico representante da CONTRATADA e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à BR.

## 12. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da BR.

12.2. Eventual autorização da BR estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a BR poderá promover a retenção, sendo tais créditos privilegiados à BR, aos funcionários da CONTRATADA, bem como ao fisco, na forma do item 2.27.

12.3. A CONTRATADA poderá ceder de forma parcial ou total o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da BR. A cessão só poderá ser realizada se a CESSIONÁRIA apresentar conformidade em todos os documentos exigidos neste CONTRATO.

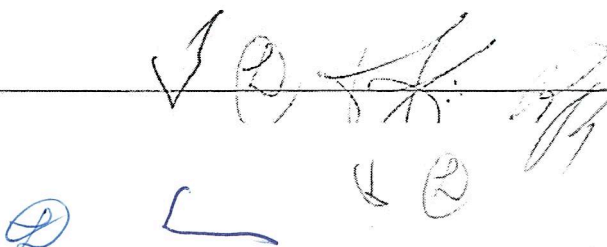
12.4. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da BR, e esta, por sua vez, autorize previamente e por escrito a subcontratação.

12.4.1. Na hipótese de subcontratação, caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à BR, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

12.5. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua subcontratada não se estende à BR, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

12.6. Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias a sua subcontratada, eximindo a BR de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual retenção de pagamento pelo descumprimento destas obrigações.

12.7. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a BR poderá acionar tanto a CONTRATADA quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.



12.8. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

12.9. A BR DISTRIBUIDORA poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência prévia da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da BR DISTRIBUIDORA.

### 13. ENCERRAMENTO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da BR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação da penalidade prevista no item 13.4 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.

13.1.3. Inobservância das recomendações e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO da BR, dentro de 05 (cinco) ou 03 (três) dias, respectivamente, no caso de primeira falta ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação referida no item 3.2, deste instrumento contratual.

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou o seu retardamento continuado.

13.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à BR ou a ameaça de paralisação dos serviços por seus funcionários motivado por ação ou omissão da CONTRATADA.

13.1.6. Interrupção dos serviços contratados por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela BR.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se formalmente autorizada pela BR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

13.1.8. A decretação da falência, a instauração da insolvência civil ou o requerimento de recuperação extrajudicial.

13.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

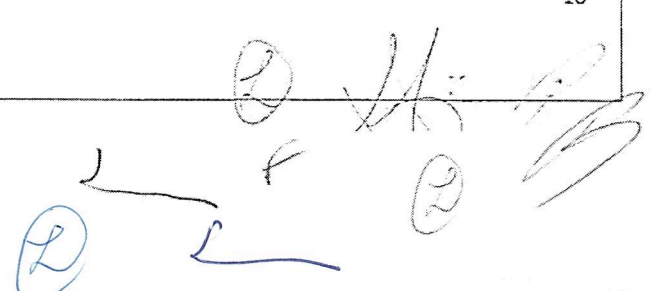
13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da BR prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.11. O protesto de títulos ou outros atos que caracterizem insolvência da CONTRATADA.

13.1.12. Cessão ou utilização em garantia, a qualquer título, total ou parcial dos créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da BR.

13.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a critério da BR:

13.2.1. Execução da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento à BR dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras garantias ou indenizações a ela devidas.





13.2.2. Compensação dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, com os créditos que a BR fizer jus em razão das multas por esta aplicada e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos serviços pactuados.

13.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à BR ou a terceiros que importem risco de responsabilização solidária ou subsidiária da BR.

13.3. Rescindido o CONTRATO, a CONTRATADA responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.4. Rescindido este CONTRATO, a parte infratora pagará à parte inocente uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança das multas moratórias aplicadas à CONTRATADA. A multa será cobrada proporcionalmente ao prazo do CONTRATO não cumprido, pelo saldo do valor contratual, contado a partir da primeira falta que motivar a rescisão.

13.5. Caso a BR não use o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, retendo os créditos dele decorrentes e suspendendo o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### 14. INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.2. A BR, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela CONTRATADA, de decisão judicial determinando que não seja efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributo de qualquer natureza, a BR só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário.

14.3. A BR, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária pelo recolhimento de tributos e contribuições de qualquer espécie, poderá exigir da CONTRATADA os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, suspender o pagamento das parcelas subsequentes, até que seja atendida a exigência.

14.4. A CONTRATADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a BR dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.6. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.



14.7. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.8. A CONTRATADA ressarcirá à BR os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte.

14.8.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

14.8.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

#### 15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período poderá ser acrescido, a critério da BR, ao prazo contratual previsto.

15.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA terá direito a receber da BR apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

15.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se denunciado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou, se o caso, pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo ambas as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

15.4. Durante a eventual suspensão, as PARTES suportarão as respectivas perdas e custos.

15.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

#### 16. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials and marks on the left and center.

16.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos em razão deste CONTRATO pela CONTRATADA passam a ser propriedade da BR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

16.2. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome BR, da marca BR, da expressão "a serviço da BR ou da PETROBRAS DISTRIBUIDORA" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela BR.

16.3. É vedado à CONTRATADA a utilização ou citação da marca ou do logotipo do BR em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo BR.

16.4. A CONTRATADA não adotará ou registrará, seja como uma marca comercial, marca de serviço, razão social, logotipo ou nome de domínio da Internet idênticos ou confusamente similares às marcas e demais sinais distintivos de titularidade ou licenciado à BR.

16.5. A CONTRATADA declara para os devidos fins que adquiriu todas as autorizações e licenças necessárias para o uso de materiais, softwares, equipamentos ou processos de execução protegidos pelos direitos de propriedade intelectual.

16.6. A CONTRATADA se responsabilizará pessoal, exclusiva e integralmente, por todas as infrações referentes ao uso indevido ou não autorizado de materiais, equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e demais direitos de propriedade intelectual.

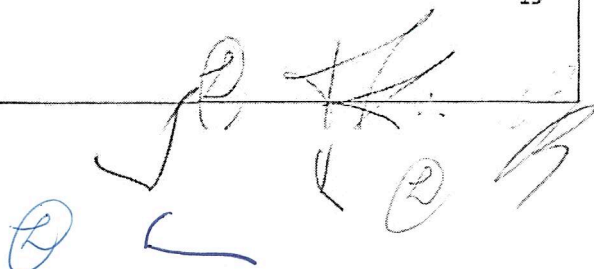
#### 17. MEIO AMBIENTE

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

17.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

17.4. A CONTRATADA se obriga a manter a BR a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à BR.

17.5. A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.





**18. RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1. A responsabilidade da BR e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicáveis, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

18.2. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

18.3. Será garantido à BR o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros.

18.4. Será objeto de regresso o que efetivamente a BR vier a despendar em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da CONTRATADA, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

**19. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE**

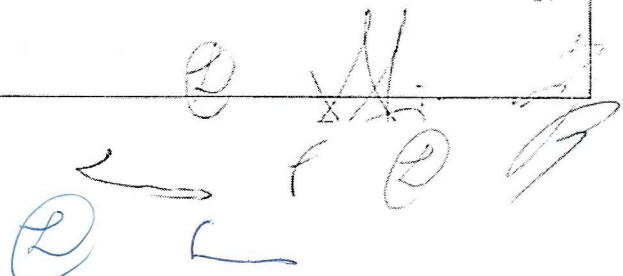
– A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e não autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 5º 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro.

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

19.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a BR de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a BR informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela BR.

19.3. A CONTRATADA declara e garante que ela própria e seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de análise realizada pela BR.



19.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a BR isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

19.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da BR relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

19.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 19.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

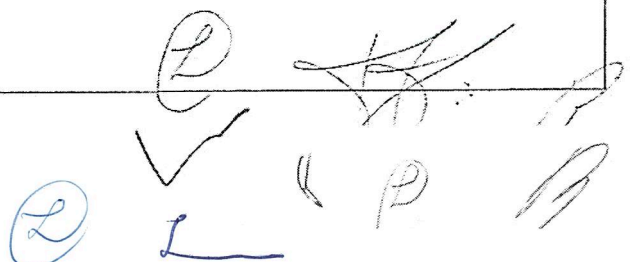
19.7. Havendo fundado receio (como, por exemplo, em virtude de mídia adversa) de que a CONTRATADA, ou de quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na cláusula 19.1, descumpriu quaisquer das obrigações previstas na alínea (i) do item 19.1, a CONTRATADA deverá permitir que a BR, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tenha acesso aos documentos e informações relativas ao objeto do presente contrato, para verificar a conformidade da BR com os compromissos assumidos na cláusula 19.1.

19.8. A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela BR, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

19.9. A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da BR ou por qualquer outra pessoa, para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os documentos relacionados no item XIV fazem parte integrante deste CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementar uns aos outros, sendo que em caso de dúvida prevalecerá sempre o expressamente disposto neste CONTRATO.





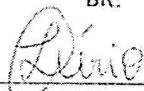
20.2. As disposições complementares que criarem, alterarem e/ou implicarem, em renúncia a direitos e obrigações das PARTES, serão formalizadas através de termos aditivos celebrados por seus representantes credenciados.


20.3. O não exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

E por estarem certos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, acompanhada das testemunhas abaixo arroladas:

Vitória, 20 de Julho de 2020.

BR:   
\_\_\_\_\_  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Franklin dos Santos Moura

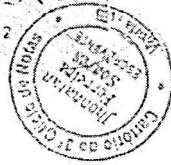

BR:   
\_\_\_\_\_  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Márcio Eduardo de Souza Lirio

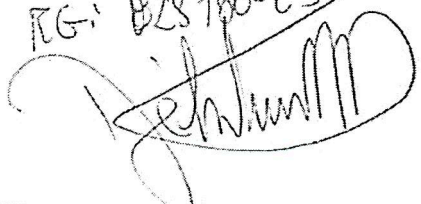
CARTÓRIO  
3º OFÍCIO   
CONTRATADA:  
\_\_\_\_\_  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Rubens Francisco de Paula Júnior

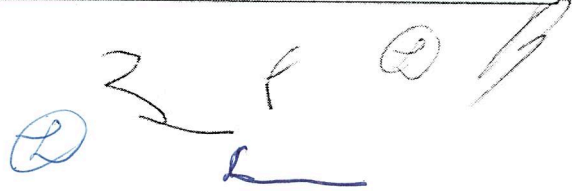
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES  
Rua De Fátima, 100 - Ed. Das Capitanias - Vitória - ES - CEP: 51.045-1048 / 3342-8911  
CNPJ: 24.058.271/0001-05 - Insc. Est. 129.915.1048 / 3342-8911

Reconheço por semelhança a firma de RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES.  
20/07/2020 - 15:01:35

Jhoanatan Ferreira Soares - Escrevente  
Selo Digital: 023200.VBP2007.08683  
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,83 Total: R\$ 7,12  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



TESTEMUNHA:  
DÉNO NUNES NEBELO  
CPF: 808105437-88  
RG: 828786-ES  




## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### SUMÁRIO

- 1 – OBJETO
- 2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO

- 1.1. Serviços especializados para a implementação de novas funcionalidades, evolução e suporte técnico ao BRGAS – Sistema do Gás Natural do ES.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações disponíveis relativas ao escopo dos serviços objeto desta contratação, quais sejam: dados do sistema em produção, informações sobre as tecnologias utilizadas, códigos do sistema e informações sobre os processos da gerência.
- 2.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações da BR, de modo a possibilitar a execução dos levantamentos e a coleta de informações necessárias para execução do serviço.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA fornecerá todos os recursos, materiais e humanos, necessários à completa execução do objeto do contrato.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um "Relatório Mensal", com a discriminação detalhada das atividades desenvolvidas e o número de horas utilizadas. O RM será vistoriado e assinado pela FISCALIZAÇÃO, ou preposto designado pela CONTRATANTE. Os originais do RM serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser encaminhados para a mesma quando da conclusão dos serviços.
- 3.3. Durante a execução dos serviços, qualquer modificação, alteração ou supressão só poderá ser executada com a prévia autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, registrada no RM.
- 3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados logo após o recebimento, ficando por sua conta exclusiva as despesas adicionais decorrentes.



- 3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a admissão e gerência do pessoal, atendendo às especificações existentes neste documento, devendo arcar com toda a responsabilidade pela capacidade técnica e desempenho dos seus empregados.
- 3.6. A CONTRATADA deverá designar para execução dos serviços em questão, um Profissional com experiência comprovada em Delphi7, ASP.NET MVC e C#, com conhecimentos de Framework de Workflow, experiência em sistemas de controle de obras e área comercial e disponibilidade para atuar on-site e trabalhar home office com entrega de tarefas.
- 3.7. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os ambientes de desenvolvimento necessários para execução do objeto do contrato.
- 3.8. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados notadamente no escritório da CONTRATADA, ocorrendo eventualmente testes e manutenções no escritório da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia desta.
- 3.9. No caso de serviços prestados pela CONTRATADA fora da cidade de SERRA, serão reembolsadas à CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela BR através de nota de correio eletrônico ou outro meio definido entre as partes, as despesas com viagens (hospedagens e deslocamentos) devidamente justificadas através da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Despesas com passagem: apresentação de cópia do bilhete de passagem aérea e/ou terrestre de ida e volta, acompanhado da programação de viagem do profissional da CONTRATADA.
  - b) Despesas com Hotel (pernoite): apresentação de cópia da fatura do hotel de categoria 3 (três) estrelas, acompanhada da programação de viagem do profissional da CONTRATADA.
  - c) Despesas com taxi: apresentação do pedido de ressarcimento de despesas com táxi, respeitando-se as condições da tabela vigente na BR para as mesmas;"
- 3.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 180 dias.
- 3.11. Quando do faturamento dos serviços à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais de serviço.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. Tecnologias utilizadas

###### Quadro resumo das tecnologias utilizadas

Banco de Dados	SQL Server
Linguagem	C#, ASP.NET, Javascript, Flutter
Relatórios	Report Services

##### 4.2. Atividades Previstas

Desenvolvimento  
Teste  
Implantação  
Suporte Técnico  
Passagem de serviço

4.3. Implementações:

Modelar o sistema para os conceitos de Edificação, Ponto de Consumo, Unidade Consumidora (UC) e Usuário;  
Adaptar a Unidade Usuária (UU) e Unidade Consumidora (UC) para o novo modelo conceitual de entidades independentes  
Implantar as entidades Usuário, Medidor;  
Migrar o sistema para novo padrão de Web MVC;  
Atualizar integração do Cadastro com sistema ERP SAP ECC;  
Concluir a construção do app de leitura em campo via smartphone  
Passar conhecimento das ferramentas e conceitos utilizados para o analista de sistemas BR


**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Trata-se de fornecimento eventual de mão-de-obra de desenvolvedor de sistema, conforme demanda da BR.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

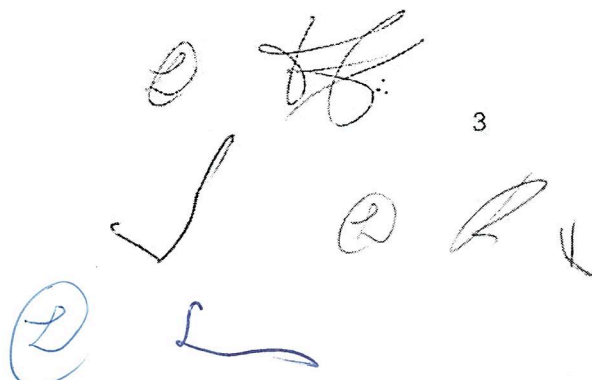
- 6.1. Todos os projetos desenvolvidos de forma específica, no âmbito do presente CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE, incluindo quaisquer trabalhos, inclusive softwares e fontes.
- 6.2. Todo o produto ou subproduto terá 5 (cinco) dias úteis para Homologação e Aceite após sua entrega formal. Ao fim deste prazo, e não sendo registradas inconformidades, o produto ou subproduto será considerado aceite.
- 6.3. Todos os serviços executados serão garantidos por um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação final, no qual poderá a CONTRATANTE solicitar as correções que julgar necessárias, sem nenhum ônus para si.

Vitória (ES), 06.07.2020

  
Rubens Francisco de Paula Junior  
008.191.707.47

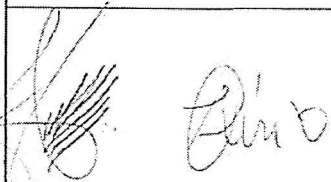

NP-1

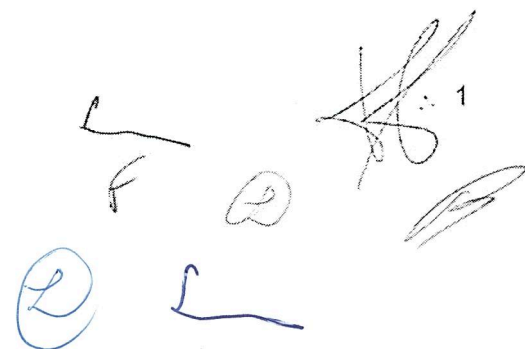
3





PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Sistema do Gás Natural do ES - BRGÁS					
	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços especializados para a implementação de novas funcionalidades, evolução e suporte técnico ao BRGÁS	Horas	150	90,00	13.500,00
2	Serviços complementares				
2.1	Fornecimento de mão-de-obra de desenvolvedor de sistemas	Horas	30	90,00	2.700,00
<b>TOTAL (ITEM 1 + 2.1)</b>					<b>16.200,00</b>
ASSINATURAS					
PETROBRAS DISTRIBUIDORA			CONTRATADA		
			 Rubens Francisco de Paula Junior 008.191.707-47		



**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS –  
ITENS CEDIDOS**

NP-1

Ⓡ ✓  
L b P



**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**Sistema do Gás Natural do ES - BRGÁS**

	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços especializados para a implementação de novas funcionalidades, evolução e suporte técnico ao BRGÁS	Horas	42,5	90,00	3.825,00
2	Serviços complementares				
2.1	Fornecimento de mão-de-obra de desenvolvedor de sistemas	Horas	30	90,00	2.700,00
<b>TOTAL (ITEM 1 + 2.1)</b>					<b>6.525,00</b>

**ASSINATURAS**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA

CONTRATADA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

CPF 191.707.47

14.08.2020

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia  
 CEP: 29.055-220 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 5222-6671



Reconheço por semelhança a firma de RUBENS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES.  
 14/08/2020, 15:39:38

Diego Mariani - Escrevente  
 Selo Digital: 028200.CKZ2008.05207  
 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94  
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.